

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.464/2018-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 82 a 91).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.151/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 55).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
José Maria da Rocha Torres	Peças 28 e 66	9.1, 9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.151/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Maria da Rocha Torres	11/3/2021 - MA (Peça 70)	28/7/2021 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 11/3/2021 (peça 70).

Data de oposição dos embargos: 12/3/2021 (peça 67).

Data de notificação dos embargos: 27/7/2021 (peça 92).

Data de protocolização do recurso: 28/7/2021 (peças 82 a 91).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos não houve transcurso de prazo.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso, também não há que se falar em transcurso de prazo.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto dentro do período previsto.

2.3. LEGITIMIDADE



Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.151/2021-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Maria da Rocha Torres, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.151/2021-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 9/8/2021.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-------------------------	---	--------------------------